



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E OAB/PR PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na praça Pereira Oliveira, 13, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado por sua Superintendente Regional, KÁTIA MARIA MOREIRA BRAGA CPF nº 293.591.479-15, designada pela Portaria nº 150/GM/MDSA, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 164, de 25 de Agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, adiante designada **ACORDANTE**, situada na rua Coronel Brasilino Moura, 253, Ahu, em Curitiba/PR, CEP 80540-340, CNPJ nº 77.538.510/0001-41, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, CPF nº 872.679.939-15, no uso das atribuições conferidas pelo mandato de 2016 a 2018 para o qual foi eleito, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o Plano de Trabalho quanto à disponibilização de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais e a relação dos Municípios cujos advogados poderão ser cadastrados para requerimento na modalidade a distância (INSS digital), bem como alterar os Anexos III – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e IV – Termos de Representação e Autorização de Acesso a informações Previdenciárias e de Responsabilidade do Acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 1º - Alterar o item 1.3 para permitir que a disponibilização de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais sejam definidos pelo INSS por meio de comunicação oficial à entidade e não mais por Termo Aditivo, passando a constar com a seguinte redação: *“1.3. A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS conforme capacidade de atendimento, sendo informada a OAB sempre que houver alteração dos serviços e/ou benefícios a tramitarem nos termos do presente Acordo.”*

§ 2º - Alterar o item 3.3 para permitir que o aumento da abrangência para o cadastro dos advogados conforme a implantação do INSS Digital seja realizada por comunicação oficial não sendo necessário um novo termo aditivo ao acordo, passando a constar com a seguinte redação: *“3.3 - A medida que o INSS digital for sendo implantado nas Gerências Executivas do estado do Paraná, os advogados com endereço profissional nos Municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais de seus representados. A OAB tomará ciência por comunicação oficial do INSS.”*

CLAUSÚLA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS que fazia parte do Acordo como Anexo III foi alterado, passando a ser considerado o TCMS que consta como Anexo I deste termo aditivo.

CLAUSÚLA QUARTA – TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O termo de Representação e autorização de Acesso a Informações previdenciárias (Procuração) que é exigido para cada requerimento também foi alterado, passando a ser considerado o Termo de Representação que consta como Anexo II deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições constantes do Acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

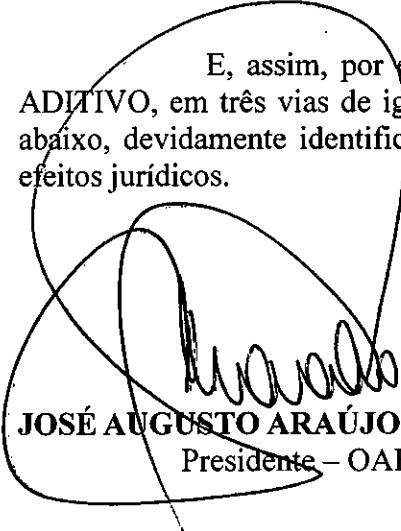


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A publicação deste Aditamento deverá ser efetivada pelo INSS, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Curitiba, 06 de março de 2018.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente – OAB/PR

KÁTIA MARIA MOREIRA BRAGA
Superintendente Regional - INSS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

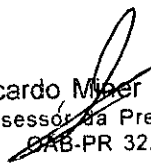
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____


Ricardo Miler Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642